

**Processo nº** 2336/2019-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Exercício financeiro:** 2018

**Entidade:** Município de São Francisco do Brejão/MA

**Responsável:** Adão de Sousa Carneiro, CPF nº 207.353.403-15, residente na Rua Sete de Setembro, nº 37, Centro, CEP nº 65.929-000, São Francisco do Brejão/MA

**Procurador(es) constituído(s):** Não há

**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite

**Relator:** Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade do Senhor Adão de Sousa Carneiro, Prefeito do Município de São Francisco do Brejão/MA, exercício financeiro de 2018. Inexistência de irregularidades que maculam a hígidez das Contas. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação.

### **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 460/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 967/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São Francisco do Brejão/MA, de responsabilidade do Senhor Adão de Sousa Carneiro, relativas ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e art. 1º, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), combinado com o art. 8º, § 3º, I e art. 10, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da inexistência de irregularidades, nos termos da instrução processual;

b) enviar à Câmara de Vereadores do Município de São Francisco do Brejão/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de julho de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**  
Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

#### **Assinado Eletronicamente Por:**

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 17 de agosto de 2023 às 12:14:45

Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Em 18 de agosto de 2023 às 08:41:25

Flávia Gonzalez Leite  
Procurador de Contas  
Em 13 de setembro de 2023 às 08:23:27